



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 30.12.19 HAY
-----------------	---

Relatório Insetivo: INT-791/2019

1. Ação de deteção de alojamento eventualmente não registado

- 1.1. oferta de alojamento eventualmente não registado na plataforma *booking.com*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 25 de janeiro de 2018, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Consta do registo na tipologia de moradia, com três quartos e seis camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento não registado, uma vez que, do anúncio, não foi possível aferir o número de registo como alojamento local nem a identificação do proprietário. Após a deteção a empresa foi notificada através de email, concedendo-se prazo de dez dias



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

para fazer prova do licenciamento para fins turísticos. Este serviço comunicou ainda, com a Câmara Municipal de [redacted], com o intuito de saber mais informações sobre o explorador do alojamento. Ambas as notificações obtiveram resposta e foi evidenciado que o alojamento em causa estava em processo de licenciamento na altura.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Uma vez que o alojamento, melhor identificado no ponto 1, se encontra devidamente registado, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 28 de novembro de 2019

A Inspetora,

Helena Fraga